

# HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL FACULTATIVO DE 2022



## Horário de abertura:

- \* Usar escala de revezamento
- \* Dia 08 (quinta-feira) - Feriado Municipal - de 9h às 18h;<sup>1</sup>
- \* Dia 10 (sábado) - de 9h às 14h;
- \* Dias 12 a 16 (segunda-feira a sexta-feira) - de 9h às 20h;
- \* Dia 17 (sábado) - das 9h às 17h;
- \* Dia 18 (domingo) - das 15h às 20h;
- \* Dias 19 a 23 (segunda-feira a sexta-feira) - das 9h às 21h;
- \* Dia 24 (sábado) - das 9h às 17h;

## Dias de compensação:

- \* Até o meio-dia do dia 26 de Dezembro de 2022 - (segunda-feira);
- \* Até o meio-dia do dia 02 de Janeiro de 2023 - (segunda-feira);
- \* No dia 20 de Fevereiro de 2023 - (segunda-feira de carnaval);
- \* Até meio-dia do dia 22 de Fevereiro de 2023 - (quarta-feira de cinzas).
- \* Setor de Alimentação e Shopping Center, poderão escolher outras datas para a compensação das Horas Extras, caso estes se utilizem do Horário de Natal; e/ou aqueles que não optarem por utilizar o Horário de Natal.

## HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO - NATAL DE 2022

Dezembro/2021							CASO O BRASIL SE CLASSIFIQUE 4 <sup>ª</sup> DE FINAL JOGO DO DIA 09 DE DEZEMBRO	TOTAL HORAS EXTRAS SEMANA
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB		
				1	2	3		
4	5	6	7	8 - Feriado	9	10		
				09:00 às 18:00 TERMO ESPECÍFICO	09:00 19:00	09:00 14:00	-1h	1h
11	12	13	14	15	16	17		
	09:00 20:00	09:00 20:00	09:00 20:00	09:00 20:00	09:00 20:00	09:00 18:00	15h	15h
18	19	20	21	22	23	24		
15:00 20:00	09:00 21:00	09:00 21:00	09:00 21:00	09:00 21:00	09:00 21:00	09:00 17:00	22h	22h
25	26	27	28	29	30	31/jan		
NATAL	12:00 18:00							
01/jan	02/jan	03/jan	04/jan	05/jan	06/jan	07/jan		
REVEILLON	12:00 18:00							
TOTAL DE HORAS EXTRAS TRABALHADAS							36h	38h

DIAS DE COMPENSAÇÃO PELO HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL				HORAS	HORAS
26/dez/22	Segunda-feira	2022	Após o Natal	(2h)	(2h)
02/jan/23	Segunda-feira	2023	Após o Reveillon	(2h)	(2h)
20/fev/23	Segunda-feira	2023	Carnaval	(8h)	(8h)
22/fev/23	Quarta-feira	2023	Quarta-feira de Cinzas	(2h)	(2h)
TOTAL DE HORAS A COMPENSAR NO HORÁRIO DE NATAL				(14h)	(14h)

SALDO A COMPENSAR NO BANCO DE HORAS		22h	24h

## REGRAS DA CONVENÇÃO COLETIVA:

- Obrigam-se as empresas a realizar o **controle de ponto e escala de revezamento**;
- Nenhum empregado poderá trabalhar mais de **duas horas extras** por dia;
- <sup>1</sup>As empresas que optar pela abertura no dia "08 de Dezembro" (feriado municipal) deverão seguir as regras da cláusula 16<sup>a</sup> da CCT 2022/2023, realizando o TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO;
- Nos sábados (**17 e 24/12**) deverá ser feito o revezamento de horário para não exceder a **6 horas trabalhadas**, respeitando-se a carga horária de 44 horas semanais;
- Conforme Cláusula 9<sup>a</sup> da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, as horas extras do "Saldo a Compensar no Banco de Horas" deverão ser compensadas em até 180 dias, após este prazo, se não tiverem sido compensadas, as restantes deverão ser pagas com o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de 75%;
- No dia 24 de Dezembro, **EM HIPÓTESE ALGUMA**, poderá exceder o horário estipulado (17h), sujeito a multa pelo descumprimento, conforme Cláusula 4<sup>a</sup> do Acordo Coletivo de Natal, alínea VII;
- A terça-feira de Carnaval, dia 21 de Fevereiro de 2023, é considerado feriado, em comemoração ao dia do Comerciário, de acordo com a Cláusula 24<sup>a</sup> da CCT.

**BOAS VENDAS E UM FELIZ NATAL !**